



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de julho de 2015

Número 129

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 66/2015:

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, trigésima sexta alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, simplificando e padronizando o comissionamento de contas de depósito à ordem, e primeira alteração à Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março 4618

Lei n.º 67/2015:

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as relativas a despesas com creches 4621

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2015:

Eleição de um juiz para o Tribunal Constitucional 4622

Ministério das Finanças

Portaria n.º 198/2015:

Fixa o número máximo de estagiários a selecionar anualmente e estabelece os prazos das candidaturas e a data de início dos estágios no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central 4622

Ministério da Agricultura e do Mar

Portaria n.º 199/2015:

Estabelece o regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente. 4649

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 127, de 2 de julho de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios da Administração Interna, da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Portaria n.º 196-B/2015:

Aprova os modelos de vinhetas/dísticos identificadores, bem como anotação da conformidade da instalação, dos veículos que utilizam gás de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL) como combustível 4570-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 66/2015

de 6 de julho

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, trigésima sexta alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, simplificando e padronizando o comissionamento de contas de depósito à ordem, e primeira alteração à Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei altera:

a) O Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, consagrando a disponibilização dos serviços mínimos bancários pelas instituições de crédito que disponibilizam ao público os serviços que integram os serviços mínimos bancários e alterando as respetivas restrições de acesso;

b) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, instituindo a obrigação de envio, pelas instituições de crédito, de uma fatura-recibo discriminativa de todas as comissões e despesas cobradas no âmbito da conta de depósito à ordem, no ano civil anterior;

c) O Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, que estabelece normas relativas ao uso do cheque, atribuindo ao sacador a responsabilidade por todas as comissões e despesas associadas à devolução de cheque;

d) A Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que transpõe as Diretivas 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Lei Orgânica do Banco de Portugal, o Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, o Código dos Valores Mobiliários, o Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, e a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro.

2 — A presente lei estabelece, ainda, os requisitos a que deve obedecer a cobrança de comissões e despesas pelas instituições de crédito, devidas pela prestação de serviços aos clientes.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 4.º-A, 4.º-B, 4.º-C, 4.º-D, 5.º, 7.º-A e 7.º-B do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, que o republica, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 — É instituído o sistema de acesso, pelas pessoas singulares, aos serviços mínimos bancários, nos termos e condições deste diploma.

2 —
3 —

Artigo 2.º

[...]

1 — As pessoas singulares podem aceder aos serviços mínimos bancários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, através da abertura de uma conta de serviços mínimos bancários em instituição de crédito à sua escolha ou, nos casos em que já sejam titulares de uma conta de depósito à ordem, da conversão dessa conta em conta de serviços mínimos bancários, nos termos e condições previstos neste diploma.

2 —

3 — As instituições de crédito utilizam, para efeitos de abertura de conta de serviços mínimos bancários e da conversão de conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários, documentos contratuais e impressos que façam expressa alusão à sua finalidade, mediante a inclusão, em lugar de destaque, da expressão “Serviços mínimos bancários”, e deles dando cópia ao titular da conta.

Artigo 4.º

[...]

1 — A abertura de conta de serviços mínimos bancários depende da celebração de contrato de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito que disponibilize, ao público, os serviços que integram os serviços mínimos bancários, pelo interessado que não seja titular de outra conta de depósito à ordem.

2 —

3 — As instituições de crédito, previamente à declaração referida no número anterior, prestam informação ao interessado mediante comunicação em papel ou noutro suporte duradouro sobre:

- a)
- b)
- c)
- d)

4 — Para além das situações previstas na lei e nos regulamentos em vigor, as instituições de crédito apenas podem recusar a abertura de conta de serviços mínimos bancários se:

a) À data do pedido de abertura de conta, o interessado for titular de uma ou mais contas de depósito à ordem em instituição de crédito, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B;

b) O interessado recusar a emissão da declaração prevista no n.º 2;

c) As entidades gestoras dos sistemas de funcionamento dos cartões de crédito e débito, no âmbito da consulta prevista no n.º 2, confirmarem a existência de cartão de débito ou de crédito em nome do interessado.

5 — Em caso de recusa da abertura de uma conta de serviços mínimos bancários, as instituições de crédito informam imediatamente o interessado, mediante comunicação em papel ou noutro suporte duradouro,

e de forma gratuita, sobre os motivos que justificaram aquela recusa.

6 — É expressamente vedado às instituições de crédito:

- a)
- b)

Artigo 4.º-A

[...]

1 — O acesso aos serviços mínimos bancários através da conversão de conta de depósito à ordem já existente em conta de serviços mínimos bancários depende da solicitação do interessado, podendo concretizar-se através:

a) Do encerramento da conta de depósitos à ordem domiciliada em outra instituição de crédito e abertura de conta de serviços mínimos bancários junto de uma instituição de crédito, mediante celebração do respetivo contrato de depósito à ordem; ou

b) Da conversão direta da conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários, mediante a celebração de aditamento ao contrato de depósito à ordem existente.

2 — A conversão de conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários não pode acarretar custos para os respetivos titulares.

3 —

Artigo 4.º-B

[...]

1 —

2 — Quando seja solicitada a contitularidade de conta de serviços mínimos bancários, seja no momento de abertura ou da conversão de conta, seja em momento posterior, a instituição de crédito pode legitimamente recusar a abertura de conta, a sua conversão ou o aditamento de novos titulares caso uma das pessoas singulares que tenha solicitado a contitularidade não reúna os requisitos previstos no artigo 4.º.

3 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.

4 — Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60 %.

Artigo 4.º-C

[...]

1 — As instituições de crédito disponibilizam os serviços elencados na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º.

2 — Na prestação de serviços mínimos bancários, as instituições de crédito observam as condições legal e regulamentarmente estabelecidas, nomeadamente em matéria de deveres de informação, e respeitam os mesmos padrões de qualidade e eficiência que são exigidos para a prestação dos serviços bancários em causa a

pessoas singulares que não se encontrem abrangidas por este sistema.

3 — As instituições de crédito não podem atribuir aos serviços prestados ao abrigo do presente diploma características específicas que resultem em condições mais restritivas para a sua utilização do que as existentes nos mesmos serviços quando prestados fora do âmbito do presente diploma.

4 —

Artigo 4.º-D

[...]

As instituições de crédito não podem oferecer, explícita ou implicitamente, quaisquer facilidades de descoberto associadas às contas de serviços mínimos bancários, nem permitir a ultrapassagem de crédito em contas de serviços mínimos bancários.

Artigo 5.º

[...]

1 — As instituições de crédito podem resolver o contrato de depósito depois de decorrido, pelo menos, um ano após a abertura ou conversão de conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários se, nos seis meses anteriores, essa conta apresentar um saldo médio anual inferior a 5 % da remuneração mínima mensal garantida e não tiverem sido realizadas quaisquer operações bancárias nesse mesmo período de tempo.

2 —

3 — Caso exerçam o direito conferido pelo disposto no n.º 1, as instituições de crédito estão obrigadas a proceder à devolução do saldo depositado na conta de serviços mínimos bancários aos respetivos titulares, não lhes podendo exigir o pagamento de quaisquer comissões, despesas ou outros encargos.

4 — As instituições de crédito podem igualmente resolver o contrato de depósito celebrado ou alterado ao abrigo deste diploma se, durante a respetiva vigência, verificarem que o titular da conta de serviços mínimos bancários possui uma outra conta de depósito à ordem em instituição de crédito, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B.

5 — Caso ocorra a situação descrita no número anterior, as instituições de crédito podem exigir do titular da conta de serviços mínimos bancários, se a ele houver lugar, o pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º.

6 — As instituições de crédito notificam o titular da conta de serviços mínimos bancários da resolução do contrato de depósito com fundamento na situação prevista no n.º 4 e, sendo caso disso, da exigência de pagamento das comissões e despesas referidas no número anterior, com, pelo menos, 30 dias de antecedência a contar da data prevista para a resolução, mediante comunicação em papel ou noutro suporte duradouro.

Artigo 7.º-A

[...]

1 — (Revogado).

2 — As instituições de crédito devem:

- a)
- b)

3 —

Artigo 7.º-B

[...]

Os serviços da segurança social devem comunicar às pessoas singulares a existência de serviços mínimos bancários e respetivas condições de acesso, de forma clara e perceptível, através dos meios de comunicação e publicitação habitualmente utilizados, sendo a referida divulgação obrigatória no momento do requerimento das respetivas prestações sociais.”

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o artigo 7.º, incluindo o respetivo anexo, e o n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, que o republica.

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro

O artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/95, de 14 de setembro, 232/96, de 5 de dezembro, 222/99, de 22 de junho, 250/2000, de 13 de outubro, 285/2001, de 3 de novembro, 201/2002, de 26 de setembro, 319/2002, de 28 de dezembro, 252/2003, de 17 de outubro, 145/2006, de 31 de julho, 104/2007, de 3 de abril, 357-A/2007, de 31 de outubro, 1/2008, de 3 de janeiro, 126/2008, de 21 de julho, e 211-A/2008, de 3 de novembro, pela Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de julho, pela Lei n.º 94/2009, de 1 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2009, de 30 de outubro, 52/2010, de 26 de maio, e 71/2010, de 18 de junho, pela Lei n.º 36/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-A/2010, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2011, de 20 de julho, 119/2011, de 26 de dezembro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 242/2012, de 7 de novembro, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2013, de 6 fevereiro, 63-A/2013, de 10 de maio, 114-A/2014, de 1 de agosto, 114-B/2014, de 4 de agosto, e 157/2014, de 24 de outubro, e pelas Leis n.ºs 16/2015, de 24 de fevereiro, e 23-A/2015, de 26 de março, que o republica, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 77.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — As instituições de crédito ficam obrigadas a enviar anualmente, no mês de janeiro, uma fatura-recibo, sem qualquer custo, discriminando todas as comissões e despesas associadas a conta de depósito à ordem suportadas no ano civil anterior, ao seu respetivo titular.

9 — A fatura-recibo referida no número anterior designa uma declaração global recapitulativa de todas as comissões e despesas associadas a conta de depósito à ordem, não prejudicando as obrigações de faturação e declarativas previstas na legislação fiscal.”

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março

O artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que transpõe as Diretivas 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Lei Orgânica do Banco de Portugal, o Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, o Código dos Valores Mobiliários, o Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, e a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- 18 —
- 19 —
- 20 —
- 21 —

22 — O disposto nos n.ºs 1 e 3 a 7 do artigo 145.º-AU do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, tem natureza clarificadora e interpretativa dos regimes legais em vigor.”

Artigo 6.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro

O artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de dezembro, que estabelece normas relativas ao uso do cheque, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/97, de 19 de novembro, 323/2001, de 17 de dezembro, e 83/2003, de 24 de

abril, e pela Lei n.º 48/2005, de 29 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º-A

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Todas as comissões e despesas associadas à devolução de cheque constituem um encargo exclusivo do sacador.”

Artigo 7.º

Requisitos para a cobrança de comissões e despesas

As comissões e despesas cobradas pelas instituições de crédito têm de corresponder a um serviço efetivamente prestado.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovada em 15 de maio de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de junho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 29 de junho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Lei n.º 67/2015

de 6 de julho

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as deduções relativas a despesas com creches.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alargando o âmbito da dedução das despesas de saúde e clarificando as deduções relativas a despesas com creches.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 78.º-C, 78.º-D e 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-C

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- iv) Secção G, Classe 47782 — Comércio a retalho de material ótico em estabelecimentos especializados;
- b)
- c)
- d) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, tributados à taxa normal de IVA, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro, pelos emitentes que estejam enquadrados nos setores de atividade referidos na alínea a), desde que devidamente justificados através de receita médica.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 os sujeitos passivos estão obrigados a indicar no Portal das Finanças quais as faturas que titulam aquisições devidamente justificadas através de receita médica.
- 8 — Nas atividades previstas na alínea a) do n.º 1 consideram-se abrangidas as atividades equivalentes previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º

Artigo 78.º-D

[...]

- 1 —
- a)
- i)
- ii)
- iii) Secção G, Classe 88910 — Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento;
- b)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — Nas atividades previstas na alínea a) do n.º 1 consideram-se abrangidas as atividades equivalentes previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º

Artigo 78.º-F

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —

4 — Nas atividades previstas no n.º 1 consideram-se abrangidas as atividades equivalentes previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º.»

Artigo 3.º

Disposição transitória

Na execução das alterações legislativas previstas no artigo 2.º da presente lei, a Autoridade Tributária e Aduaneira deve colaborar com os contribuintes, prestando informação pública, regular e sistemática sobre os seus direitos e obrigações e a assistência necessária ao cumprimento dos seus deveres acessórios.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

As alterações efetuadas pelo artigo 2.º da presente lei produzem efeitos a 1 de janeiro de 2015, tendo caráter clarificador e interpretativo.

Aprovada em 22 de maio de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de junho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 29 de junho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2015

Eleição de um juiz para o Tribunal Constitucional

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea h) do artigo 163.º, do n.º 5 do artigo 166.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 222.º da Constituição, e do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de novembro, 85/89, de 7 de setembro, 88/95, de 1 de setembro, 13-A/98, de 26 de fevereiro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2011, de 30 de novembro, e 5/2015, de 10 de abril, designar como juiz do Tribunal Constitucional o seguinte cidadão:

Juiz Desembargador José António Pires Teles Pereira.

Aprovada em 3 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 198/2015

de 6 de julho

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, prevê no n.º 1 do artigo 6.º que a fixação do número máximo de

estagiários a selecionar anualmente para o Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC), seja feito através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, mediante proposta dos restantes membros do Governo. É com esse objetivo que a presente Portaria fixa o número de estagiários por cada entidade promotora, de acordo com as áreas de formação académica.

Sendo desde logo este o objeto desta portaria e consoante o restante regime do PEPAC da regulamentação prevista pelo artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, no que designadamente respeita a aspetos relativos às suas condições de acesso e ao seus termos de execução, a presente portaria tem ainda como objeto a calendarização de certas fases do procedimento.

Nomeadamente, são fixados os prazos dentro dos quais podem ser apresentadas as candidaturas e a data de início dos estágios.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5580/2015, de 13 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Número de estagiários

1 — O número de estagiários admitidos à frequência da 3.ª edição do PEPAC com início no ano de 2015 é de 1437.

2 — O número de estagiários, destinado às entidades promotoras de acordo com as áreas de educação e formação (CNAEF) consta de anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre durante os primeiros 10 dias úteis a contar da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3.º

Prazo relativo à ordenação e seleção dos candidatos

As listas dos candidatos selecionados são divulgadas no sítio do PEPAC a partir do dia 21 de setembro de 2015.

Artigo 4.º

Início dos estágios

Os estágios PEPAC de 2015 iniciam-se a partir do dia 1 de outubro de 2015.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*, em 29 de junho de 2015.

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Administração Interna	Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	2
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	2
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Direito	Direito — diversos	Lisboa	11
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	3
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Informática	Informática — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	2
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Polícia de Segurança Pública	Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Lisboa	2
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	2
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Direito	Direito — diversos	Lisboa	6
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	6
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Administração Interna	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	3
Ministério da Administração Interna	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3
Ministério da Administração Interna	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Administração Interna	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Humanidades	Língua e Literatura Materna	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Autoridade de Gestão do PRODER e do PRRN	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Autoridade de Gestão do PRODER e do PRRN	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	4
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Informática	Ciências Informáticas	Évora	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Évora	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Portalegre	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Setúbal	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Agricultura, silvicultura e pescas	Agricultura, Silvicultura e Pescas — programas não classificados noutra área de formação	Bragança	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Aveiro	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Beja	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Braga	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Bragança	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Castelo Branco	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Coimbra	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Évora	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Faro	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Guarda	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Leiria	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Lisboa	4
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Porto	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Santarém	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Setúbal	3
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Viana do Castelo	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Vila Real	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Ciências veterinárias	Ciências Veterinárias — diversos	Viseu	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Lisboa	3
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	5
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	Serviços de transporte	Serviços de Transporte — diversos	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental	Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de Prof/Formadores e Ciênc da Educ — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Direito	Direito — diversos	Lisboa	4
Ministério da Agricultura e do Mar	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Proteção do ambiente	Tecnologia de Proteção do Ambiente	Lisboa	3
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Agricultura, silvicultura e pescas	Silvicultura e Caça	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	3
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	4
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	5
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	4
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	10
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Lisboa	17
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Indústrias transformadoras	Indústrias Alimentares	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Leiria	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Portalegre	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Porto	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	2
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	Ciências físicas	Ciências da Terra	RAA — Ilha de São Miguel	1
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Agricultura e do Mar	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	4
Presidência do Conselho de Ministros	Direção Regional da Cultura do Centro	Direito	Direito — diversos	Coimbra	1
Ministério da Defesa Nacional	Direção-Geral de Política de Defesa Nacional	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
Ministério da Defesa Nacional	Instituto da Defesa Nacional	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Ministério da Defesa Nacional	Instituto da Defesa Nacional	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Saúde	Enfermagem	Lisboa	18
Ministério da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Saúde	Enfermagem	Porto	2
Ministério da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Saúde	Terapia e Reabilitação	Lisboa	2
Ministério da Defesa Nacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Saúde	Terapia e Reabilitação	Porto	1
Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	2
Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	6
Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional	Direito	Direito — diversos	Lisboa	6
Ministério da Defesa Nacional	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	2
Ministério da Economia	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	Direito	Direito — diversos	Lisboa	4
Ministério da Economia	Gabinete de Estratégia e Estudos	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	3
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Ciências físicas	Ciências da Terra	Lisboa	3
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Ciências Sociais e do Comportamento — programas não classificados noutra área de formação	Braga	6
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Ciências Sociais e do Comportamento — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Direito	Direito — diversos	Faro	1
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	6
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Direito	Direito — diversos	Porto	5
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Faro	1
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	3
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Santarém	1
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Setúbal	1
Ministério da Economia	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	1
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	4
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Lisboa	1
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Lisboa	1
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
Ministério da Economia	Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.	Ciências físicas	Química	Lisboa	1
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Lisboa	2
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério da Economia	Programa Operacional Temático Valorização do Território	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Arquitetura e construção	Arquitetura e Urbanismo	Lisboa	1
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Lisboa	2
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Formação de professores/formadores e ciências da educação	Ciências da Educação	Lisboa	1
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Ministério da Economia	Turismo de Portugal, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	1
Ministério da Economia	Direção-Geral do Consumidor	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Economia	Direção-Geral do Consumidor	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.	Formação de professores/formadores e ciências da educação	Ciências da Educação	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Direção-Geral do Ensino Superior	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Direção-Geral do Ensino Superior	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Direção-Geral do Ensino Superior	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Direção-Geral do Ensino Superior	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério da Educação e Ciência	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	2
Ministério da Educação e Ciência	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
Ministério da Educação e Ciência	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Direito	Direito — diversos	Coimbra	1
Ministério da Educação e Ciência	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Saúde	Enfermagem	Coimbra	2
Ministério da Educação e Ciência	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Informática	Informática na Ótica do Utilizador	Coimbra	1
Ministério da Educação e Ciência	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Coimbra	2
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico da Guarda	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Guarda	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico da Guarda	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Guarda	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico da Guarda	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Guarda	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico da Guarda	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Guarda	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Bragança	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Bragança	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Bragança	Informática	Ciências Informáticas	Bragança	4
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Bragança	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Bragança	6
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Bragança	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Bragança	6
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Bragança	Agricultura, silvicultura e pescas	Produção Agrícola e Animal	Bragança	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Coimbra	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Coimbra	2
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Coimbra	Artes	Design	Coimbra	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Lisboa	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Santarém	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Santarém	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Viana do Castelo	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Direito	Direito — diversos	Viana do Castelo	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Viana do Castelo	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Viana do Castelo	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Braga	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Informática	Informática na Ótica do Utilizador	Braga	3
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Humanidades	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Braga	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Matemática e estatística	Matemática e Estatística — programas não classificados noutra área de formação	Braga	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Braga	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior	Serviços pessoais	Desporto	Castelo Branco	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Castelo Branco	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém	Serviços pessoais	Desporto	Santarém	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Santarém	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Viana do Castelo	2
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Saúde	Terapia e Reabilitação	Viana do Castelo	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto	Artes	Artes — programas não classificados noutra área de formação	Porto	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	4
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto	Saúde	Enfermagem	Porto	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto	Saúde	Medicina	Porto	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Porto	1
Ministério da Educação e Ciência	Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto	Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Porto	2
Ministério da Educação e Ciência	Universidade da Beira Interior	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Castelo Branco	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade da Beira Interior	Artes	Design	Castelo Branco	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade da Beira Interior	Ciências empresariais	Finanças, Banca e Seguros	Castelo Branco	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade da Beira Interior	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Castelo Branco	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade da Beira Interior	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Castelo Branco	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Aveiro	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Aveiro	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Aveiro	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Aveiro	3
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Coimbra	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Coimbra	2
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Coimbra	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Coimbra	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Coimbra	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Évora	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Évora	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Évora	Informática	Ciências Informáticas	Évora	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Évora	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Évora	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Évora	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Évora	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade de Évora	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	2
Ministério da Educação e Ciência	Universidade Nova de Lisboa	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade Nova de Lisboa	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Educação e Ciência	Universidade Nova de Lisboa	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Centro de Estudos Judiciários	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Aveiro	21
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Beja	10
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Braga	18
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Bragança	5
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Castelo Branco	7
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Coimbra	11
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Évora	8
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Faro	35
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Guarda	3
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Leiria	20
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Lisboa	137
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Portalegre	6
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Porto	42
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	RAA — Ilha de São Miguel	16
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	RAA — Ilha do Faial	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	RAA — Ilha do Pico	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	RAA — Ilha Terceira	3
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	RAM — Ilha da Madeira	7

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Santarém	9
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Setúbal	18
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Viana do Castelo	8
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Vila Real	3
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Direito	Direito — diversos	Viseu	2
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Faro	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Leiria	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Porto	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Santarém	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Direção-Geral da Administração da Justiça	Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Porto	1
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Coimbra	1
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Direito	Direito — diversos	Coimbra	2
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	1
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Saúde	Saúde — programas não classificados noutra área de formação	Coimbra	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Justiça	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.	Saúde	Saúde — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
Ministério da Justiça	Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Saúde	Ciências Farmacêuticas	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	4
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.	Proteção do ambiente	Tecnologia de Proteção do Ambiente	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Saúde	Ciências Dentárias	Lisboa	4
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Saúde	Ciências Farmacêuticas	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Leiria	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	8
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Setúbal	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Leiria	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	3
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Serviços pessoais	Desporto	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	4
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Setúbal	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	14
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Serviço de segurança	Proteção de Pessoas e Bens	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	6
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Santarém	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Leiria	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	5
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Leiria	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.	Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Lisboa	6
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Évora	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Saúde	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Évora	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Évora	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.	Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Évora	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	Arquitetura e construção	Arquitetura e Construção — programas não classificados noutra área de formação	Coimbra	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	Direito	Direito — diversos	Coimbra	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Coimbra	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	6
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Aveiro	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Porto	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Aveiro	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Braga	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Porto	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Vila Real	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Direito	Direito — diversos	Porto	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Porto	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Braga	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Porto	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Porto	6
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Vila Real	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Braga	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Bragança	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Porto	3
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Vila Real	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Saúde	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Aveiro	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Aveiro	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Braga	2
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Porto	3
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Viseu	1
Ministério da Saúde	Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	Serviços sociais	Trabalho Social e Orientação	Porto	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Ciências da vida	Biologia e Bioquímica	Porto	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Ciências da vida	Ciências da Vida — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Ciências da vida	Ciências da Vida — programas não classificados noutra área de formação	Porto	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	2
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Saúde	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Saúde	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Porto	1
Ministério da Saúde	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Coimbra	1
Ministério da Saúde	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Porto	1
Ministério da Saúde	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério da Saúde	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Coimbra	1
Ministério da Saúde	Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Informação e jornalismo	Informação e Jornalismo — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Informática	Informática — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Ciências sociais e do comportamento	Psicologia	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Autoridade para as Condições do Trabalho	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	4
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º Ciclos)	Lisboa	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Informação e jornalismo	Informação e Jornalismo — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Matemática e estatística	Matemática e Estatística — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Serviço de segurança	Segurança e Higiene no Trabalho	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Serviços sociais	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	Lisboa	4
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Casa Pia de Lisboa, I. P.	Saúde	Terapia e Reabilitação	Lisboa	4
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	Direito	Direito — diversos	Lisboa	5
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	Direito	Direito — diversos	Porto	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Gabinete de Estratégia e Planeamento do MESS	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Faro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Guarda	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Braga	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Évora	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Faro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Guarda	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Leiria	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Porto	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Setúbal	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Viana do Castelo	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Viseu	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Porto	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Viseu	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Setúbal	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Beja	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Beja	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Leiria	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Porto	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Viana do Castelo	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Faro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Porto	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Viana do Castelo	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto da Segurança Social, I. P.	Serviços sociais	Serviços Sociais — programas não classificados noutra área de formação	Viseu	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Ciências Empresariais — programas não classificados noutra área de formação	Castelo Branco	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Ciências Empresariais — programas não classificados noutra área de formação	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Faro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	4
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Setúbal	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Construção e Reparação de Veículos a Motor	Porto	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Direito	Direito — diversos	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	5
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Aveiro	4
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Beja	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Braga	7
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Bragança	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Castelo Branco	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Évora	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Faro	3

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Leiria	6
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Portalegre	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Porto	20
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Setúbal	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Viana do Castelo	4
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Vila Real	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Viseu	7
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Faro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Guarda	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Leiria	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Évora	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Lisboa	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Santarém	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Eletrónica e Automação	Setúbal	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Bragança	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Castelo Branco	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Portalegre	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Porto	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Viseu	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Aveiro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Beja	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Braga	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Castelo Branco	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Évora	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Faro	6
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Guarda	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	13
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Portalegre	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Porto	10
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Santarém	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Setúbal	5
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Vila Real	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Viseu	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Porto	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Aveiro	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Beja	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Coimbra	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Faro	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Guarda	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Leiria	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	6
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Santarém	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Setúbal	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Viseu	1
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Aveiro	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Braga	5
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	3
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Porto	7
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Viana do Castelo	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Vila Real	2

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Viseu	2
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	Arquitetura e construção	Arquitetura e Urbanismo	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Autoridade Tributária e Aduaneira	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Autoridade Tributária e Aduaneira	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	2
Ministério das Finanças	Autoridade Tributária e Aduaneira	Ciências empresariais	Finanças, Banca e Seguros	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Ministério das Finanças	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
Ministério das Finanças	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3
Ministério das Finanças	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	2
Ministério das Finanças	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
Ministério das Finanças	Direção-Geral do Orçamento	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	2
Ministério das Finanças	Direção-Geral do Orçamento	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	2
Ministério das Finanças	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP	Direito	Direito — diversos	Lisboa	1
Ministério das Finanças	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	3
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Ciência Política e Cidadania	Lisboa	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Direito	Direito — diversos	Lisboa	2
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Direito	Direito — diversos	Porto	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Coimbra	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Faro	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências físicas	Química	Coimbra	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Ciências físicas	Química	Porto	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Proteção do ambiente	Tecnologia de Proteção do Ambiente	Évora	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Proteção do ambiente	Tecnologia de Proteção do Ambiente	Lisboa	7
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Arquitetura e construção	Arquitetura e Urbanismo	Portalegre	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Ciências empresariais	Ciências Empresariais — programas não classificados noutra área de formação	Évora	2
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Direito	Direito — diversos	Évora	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Beja	2
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Engenharia e técnicas afins	Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação	Évora	4
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	Arquitetura e construção	Arquitetura e Urbanismo	Faro	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Direção-Geral de Energia e Geologia	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Direção-Geral de Energia e Geologia	Indústrias transformadoras	Indústrias Extrativas	Lisboa	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Direção-Geral de Energia e Geologia	Engenharia e técnicas afins	Metalurgia e Metalomecânica	Lisboa	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Direção-Geral de Energia e Geologia	Engenharia e técnicas afins	Tecnologia dos Processos Químicos	Lisboa	1
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	Informática	Informática na Ótica do Utilizador	Lisboa	3
Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.	Informática	Informática na Ótica do Utilizador	Porto	3
Presidência do Conselho de Ministros	Agência para a Modernização Administrativa, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Braga	1
Presidência do Conselho de Ministros	Agência para a Modernização Administrativa, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	3
Presidência do Conselho de Ministros	Agência para a Modernização Administrativa, I. P.	Formação de professores/formadores e ciências da educação	Formação de prof/formadores e ciênc da educ — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Agência para a Modernização Administrativa, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências físicas	Ciências da Terra	Coimbra	2
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Coimbra	3
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências da vida	Ciências do Ambiente	Viseu	1
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Coimbra	1
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Direito	Direito — diversos	Coimbra	1
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Castelo Branco	1
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1
Presidência do Conselho de Ministros	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Aveiro	1
Presidência do Conselho de Ministros	Direção Regional de Cultura do Norte	Arquitetura e construção	Arquitetura e Urbanismo	Porto	1
Presidência do Conselho de Ministros	Direção Regional de Cultura do Norte	Humanidades	História e Arqueologia	Bragança	2
Presidência do Conselho de Ministros	Direção Regional de Cultura do Norte	Serviços pessoais	Turismo e Lazer	Porto	2
Presidência do Conselho de Ministros	Direção Regional de Cultura do Norte	Serviços pessoais	Turismo e Lazer	Vila Real	1

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	N.º de vagas
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral das Autarquias Locais	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral das Autarquias Locais	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral das Autarquias Locais	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral das Autarquias Locais	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral do Património Cultural	Arquitetura e construção	Arquitetura e Urbanismo	Lisboa	2
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral do Património Cultural	Artes	Artesanato	Lisboa	4
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral do Património Cultural	Artes	Belas-Artes	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral do Património Cultural	Humanidades	História e Arqueologia	Lisboa	4
Presidência do Conselho de Ministros	Direção-Geral do Património Cultural	Ciências físicas	Química	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Humanidades	Humanidades — programas não classificados noutra área de formação	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Inspeção-geral das Atividades Culturais	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Inspeção-geral das Atividades Culturais	Arquitetura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	3
Presidência do Conselho de Ministros	Instituto Nacional de Estatística, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	6
Presidência do Conselho de Ministros	Instituto Nacional de Estatística, I. P.	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Porto	1
Presidência do Conselho de Ministros	Instituto Nacional de Estatística, I. P.	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	3
Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Artes	Audiovisuais e Produção dos Media	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2
Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Direito	Direito — diversos	Lisboa	3
Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Engenharia e técnicas afins	Eletricidade e Energia	Lisboa	1
Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Portaria n.º 199/2015**

de 6 de julho

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), e determinou a estruturação operacional desde fundo em três programas de desenvolvimento rural, um para o continente, designado PDR 2020, outro para a região autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a região autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

Na arquitetura do PDR 2020 à área relativa à «Competitividade e organização da produção» corresponde uma visão da estratégia nacional para o desenvolvimento rural no domínio do apoio às empresas, que tem como princípio determinante a concentração dos apoios no sector e na produção de bens transacionáveis dirigidos aos agentes económicos diretamente envolvidos na criação de valor, a partir de atividades agrícolas e agroalimentares e assente numa gestão eficiente dos recursos.

Inserida na referida área encontra-se a medida «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», que se torna fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas e florestais, sem a qual a atratividade sectorial decresce significativamente, tendo em conta a vulnerabilidade do sector às condições climáticas.

Dentro desta medida inscreve-se o apoio 6.2.2, denominado «Restabelecimento do potencial produtivo», que tem por objetivo apoiar a reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos, por forma a criar condições para regressarem à atividade normal.

A prossecução desses objetivos inclui o apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente antes da ocorrência dos acidentes catastróficos climáticos que as atinjam.

Este apoio destina-se apenas a ser aplicado nas zonas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos, os quais devem ser previamente reconhecidos, por decisão governamental.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria estabelece o regime de aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo»,

inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º**Objetivos**

O apoio previsto na presente portaria destina-se a reconstituir ou repor as condições de produção das explorações agrícolas afetadas por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos, oficialmente reconhecidos.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

a) «Acontecimento catastrófico», um acontecimento imprevisto, biótico ou abiótico, induzido pela atividade humana, que perturba gravemente os sistemas de produção agrícola ou as estruturas florestais, provocando, a prazo, prejuízos económicos importantes para os sectores agrícola ou florestal;

b) «Catástrofe natural», um acontecimento natural, biótico ou abiótico, que perturba gravemente os sistemas de produção agrícola ou as estruturas florestais, provocando, a prazo, prejuízos económicos importantes para os sectores agrícola ou florestal;

c) «Exploração agrícola», o conjunto de parcelas ou animais utilizados para o exercício de atividades agrícolas, submetidas a uma gestão única;

d) «Fenómeno climático adverso», as condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, como a geada, as tempestades, o granizo, o gelo, chuvas fortes ou seca severa;

e) «Potencial agrícola», os ativos fixos tangíveis e os ativos biológicos.

CAPÍTULO II**Apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo»****Artigo 4.º****Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria as pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições no respetivo potencial agrícola em consequência de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos oficialmente reconhecidos.

Artigo 5.º**Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

1 — Os candidatos ao apoio previsto na presente portaria, além do disposto no artigo anterior e sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e terem efetuado o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

2 — A condição prevista na alínea c) do número anterior pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade das operações

1 — Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria, as operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 2.º, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Abranjam explorações situadas em zona atingida por catástrofe natural, fenómeno climático adverso ou acontecimento catastrófico, previamente reconhecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura;
- b) Respeitem a danos superiores a 30 % do potencial agrícola, confirmados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local;
- c) Incluam, nomeadamente, as tipologias de intervenção e o tipo de capital atingido passível de apoio.

2 — O despacho mencionado na alínea a) do número anterior deve definir:

- a) O tipo de capital atingido passível de apoio;
- b) A tipologia de intervenções a considerar;
- c) A área geográfica elegível;
- d) Os prazos para apresentação, pelos beneficiários, das declarações de prejuízo e para a verificação prévia pelas DRAP;
- e) Os prazos para apresentação das candidaturas;
- f) A dotação orçamental a atribuir;
- g) A forma e o nível de apoio a conceder;
- h) O número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário;
- i) Eventuais critérios específicos a considerar para decisão das candidaturas.

3 — As declarações de prejuízo efetuam-se através de formulário eletrónico disponível em www.ifap.pt, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Critérios de seleção das candidaturas

Para efeitos de seleção de candidaturas ao apoio previsto na presente portaria, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidatura cuja exploração disponha de seguro de colheitas, animais ou plantas;
- b) Candidaturas que respeitem a danos não seguráveis;
- c) Candidatura cuja exploração disponha de outros seguros com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do apoio previsto na presente portaria, além das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020;
- d) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- f) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos;
- g) Não locar ou alienar os equipamentos ou as instalações cofinanciadas, durante um período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
- h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Artigo 10.º

Forma, nível e limites dos apoios

1 — O apoio previsto na presente portaria é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as modalidades previstas na alínea a) ou c) do

n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, neste último caso, nos termos a definir em diploma próprio.

2 — Os níveis de apoio a conceder são os seguintes:

a) 80 % da despesa total elegível, no caso de beneficiários detentores de coberturas de riscos seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola;

b) 50 % da despesa total elegível, no caso de beneficiários não abrangidos pela alínea anterior.

3 — Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 11.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio previsto na presente portaria são apresentadas nos termos e prazos definidos nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

2 — A apresentação das candidaturas efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 12.º

Análise e decisão das candidaturas

1 — A autoridade de gestão ou as DRAP analisam e emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, o apuramento do montante do custo total elegível e o nível de apoio previsional.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos candidatos, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação da candidatura.

3 — O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas e, quando emitido pelas DRAP, sendo remetido à autoridade de gestão.

4 — O secretariado técnico aplica os critérios de seleção, em função do princípio da coesão territorial e da dotação orçamental referida no respetivo despacho e submete a decisão do gestor a aprovação das candidaturas.

5 — Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

6 — As candidaturas são objeto de decisão pelo gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pela autoridade de gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 13.º

Termo de aceitação

1 — A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2 — O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

Artigo 14.º

Execução das operações

1 — A execução das operações só pode ter início após a confirmação referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º

2 — Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física da operação são, respetivamente, de 6 meses e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.

3 — Em casos excecionais e devidamente justificados, o gestor pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

Artigo 15.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 — A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data da submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 — O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

3 — Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.

4 — Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor total do apoio, no máximo até 50 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100 % do montante do adiantamento.

5 — O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação

representar, pelo menos, 20 % da despesa total elegível da operação.

6 — Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.

7 — O disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 não é aplicável às operações ou componentes de operações com custos simplificados.

8 — O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.

9 — Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

10 — No ano de encerramento do PDR 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

Artigo 16.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

1 — O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.

2 — Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

3 — Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

4 — O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido nos números anteriores, adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

5 — Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 17.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2 — Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea g) do artigo 9.º

Artigo 18.º

Controlo

A operação, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e *in loco* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Reduções e exclusões

1 — Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

2 — A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 9.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo II à presente portaria da qual faz parte integrante.

3 — O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

4 — À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 17 de junho de 2015.

ANEXO I

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o artigo 7.º)

1 — Despesas elegíveis — despesas de investimento relativas à reconstituição e ou reposição de:

1.1 — Ativos fixos tangíveis, incluindo edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;

1.2 — Ativos biológicos, incluindo a reposição de efetivos animais e plantações plurianuais.

2 — Despesas não elegíveis:

2.1 — A cobertura de perdas relativas a riscos seguráveis não seguros por opção de gestão de risco do beneficiário não é elegível;

2.2 — Aquisição de plantas anuais e sua plantação;

2.3 — Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;

2.4 — IVA recuperável.

Limites às elegibilidades

3 — As contribuições em espécie constituem despesas elegíveis desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento.

ANEXO II

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º)

1 — O incumprimento das obrigações previstas no artigo 9.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências do incumprimento
a) Executar a operação nos termos e condições aprovados.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
c) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PDR 2020	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.
d) Manter a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
e) Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.	Redução dos pagamentos dos apoios já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
f) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, celebração do contrato, ou até à data da conclusão da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 % a 100 %.
g) Não locar ou alienar os equipamentos ou as instalações cofinanciadas, durante um período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão do PDR 2020.	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos equipamentos ou às instalações onerados ou alienados.
h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.	Exclusão dos apoios, já realizados ou a realizar.
k) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR, consoante a fase do encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.
m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100 %.

(*) Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março.

2 — O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;

b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;

d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3 — A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa